

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2586/2025

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

Processo nº 0861587-11.2025.8.19.0001,
ajuizado por **A.B.S.S.**

Trata-se de Autor, de 46 anos de idade, com quadro de **suspeita de trombose**, apresentando **dor em membro inferior direito** e **teste de Homans positivo**. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **I82.9 – Embolia e trombose venosas de veia não especificada** (Num. 194550383 - Págs. 7 e 8), sendo prescrito o insumo **meia compressiva** (Num. 194550383 - Pág. 9).

Foi pleiteada **meia compressiva** (Num. 194550382 - Pág. 2).

O teste do sinal de Homan é um procedimento de exame físico usado para testar a Trombose venosa profunda (TVP). Um sinal de Homan positivo na presença de outros sinais clínicos pode ser um indicador rápido de trombose venosa profunda (TVP). O teste do sinal de Homan, também chamado de teste do sinal do dorsiflexão, foi definido por John Homan em 1941. O teste do sinal de Homan é um procedimento de exame físico usado para testar a (TVP). A avaliação clínica por si só não pode ser considerada confiável para o manejo do paciente. Ainda assim, quando realizado com cuidado, continua sendo útil para determinar a necessidade de testes adicionais (como o teste do dímero D, ultrassonografia, tomografia axial computadorizada (TC) helicoidal multidetectores e angiografia pulmonar)¹.

As meias elásticas de compressão atuam **basicamente comprimindo os músculos e funcionando como uma bomba**, fazendo pressão para que o sangue que circula pelo corpo, ao passar pelas pernas, retorne ao coração. Da mesma forma, também podem auxiliar no processo de drenagem linfática, ou seja, na eliminação de substâncias capazes de desencadear uma resposta do sistema imunológico, e que são transportadas pela linfa. Por tais motivos, essas meias são usadas em alguns tratamentos médicos, geralmente com indicação para doenças que envolvem as circulações sanguínea e linfática².

Considerando, que para os pacientes portadores de **varizes em membros inferiores**, as **meias elásticas** evitam a dor e o edema em membros inferiores quando utilizadas na compressão e medida correta³, informa-se que a **meia compressiva está indicada** ao manejo da condição clínica do Autor (Num. 194550383 - Págs. 7 a 9).

¹ Teste do sinal de Homan. Fisiopatia. Disponível em: <https://www.physio-pedia.com/Homan%27s_Sign_Test>. Acesso em: 08 jul. 2025.

² Relatório para sociedade – Informações sobre recomendações de incorporação de medicamentos e outras tecnologias no SUS-Meias elásticas de compressão para o tratamento do linfedema de membros inferiores. CONITEC-2021. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2021/Sociedade/20210223_resoc234_meiaselasticas_linfedema_final.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2025.

³ Biblioteca Virtual em Saúde- BVS. Atenção Primária em Saúde. Pacientes portadores de varizes em membros inferiores, que realizam atividade física (caminhada), podem usar meias elásticas? Disponível em: <<https://aps-repo.bvs.br/aps/pacientes-portadores-de-varizes-em-membros-inferiores-que-realizam-atividade-fisica-caminhada-podem-usar-meias-elasticas/>>. Acesso em: 08 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar uma alternativa terapêutica.

Elucida-se que **meia elástica de compressão possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 194550382 - Pág. 9, item “*DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02